



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 026/2010 E 040/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado De Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do art. 2º da Lei Complementar nº. 040/2012, § 2º, inciso III, fica alterada para fins de prorrogação do prazo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

§ 2º - Para fins de regularização da propriedade imobiliária, é permitido, em caráter extraordinário e excepcional, o desmembramento de lote urbano, com dimensões inferiores àquelas previstas no Plano Diretor, desde que:

III - O requerimento do interessado seja formulado e devidamente instruído com os documentos necessários até 24 (vinte e quatro) meses, da data de publicação da presente Lei;

**Art. 2º** A ZMD 1 - Zona de Interesse Misto Diversificado 1, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A metragem mínima dos lotes urbanos é alterada para 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com o mínimo 12,00 metros (doze) de testada.

**Art. 3º** A taxa de ocupação do solo nas edificações para uso residencial unifamiliar, multifamiliar fica alterada para 70% (setenta por cento) nos seguintes zoneamentos:

- Zona de Interesse Residencial 1 – ZIR 1;
- Zona de Interesse Residencial 2 – ZIR 2;
- Zona de Especial de Interesse Social - ZEIS;
- Zona de Interesse Comercial - ZIC;
- Zona Mista Diversificada 1 – ZMD 1;
- Zona Mista Diversificada 2 – ZMD 2;

**Art. 4º.** Fica incluído o “Parágrafo Único”, no art. 42º da Lei Complementar nº. 026/2010, vigorando com a seguinte redação:

Art. 42º...

**Parágrafo Único:** Para atividades não contempladas na SEÇÃO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO, deverá o interessado requerer análise para implantação junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, e este órgão, quando necessário, solicitará orientações junto aos setores de engenharia e jurídico do Município. Somente após ato deliberativo do CDM favorável a instalação do



## Estado de Santa Catarina

### Prefeitura Municipal de Anchieta

empreendimento, ou funcionamento do estabelecimento, poderá ser emitido Alvará de Localização de Funcionamento.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, 15 setembro de 2016.



**ARI PRESTES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**CERTIFICO** que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.  
Em 15 de setembro de 2016.

  
**Eduardo Scholtze** - *Secretário de Administração e Gestão*